



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI Nº. 2.482, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

“Dispõe sobre o pagamento de débitos e obrigações do Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor nos termos da Constituição Federal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o pagamento de débitos e obrigações do Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor nos termos da Constituição Federal.

Art. 2º. O pagamento dos débitos e obrigações de que trata o *caput* do artigo 1º, será efetuado diretamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEAFI, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo.

§ 1º. Para fins desta Lei e nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 100 da Constituição Federal e artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, consideram-se de pequeno valor os débitos e obrigações cujos valores não excedam o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 2º. O valor de que trata o parágrafo anterior será reajustado anualmente pela variação do INPC (índice nacional de preços ao consumidor) apurado pelo IBGE.

Art. 3º. Os pagamentos de que trata esta Lei, serão realizados, de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados no Município.

Art. 4º. Se o valor do débito ou da obrigação ultrapassar o limite previsto nesta Lei, o credor poderá renunciar o crédito excedente, para beneficiar-se do pagamento sem a expedição de precatório judiciário.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 5º. Para os pagamentos de que trata esta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias, específicas para o pagamento de débitos oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Rua Francisco Ferreira, nº 40, Centro – Baixo Guandu-ES
CEP 29 730-000, Telefone (0xx27) 3732-8900
CNPJ 27.165.737/0001-10
www.pmbg.es.gov.br

CERTIDÃO

PYETRA DALMONE, Secretária Municipal de Administração e Finanças, por designação, na forma da Lei.....

C E R T I F I C A ter sido afixado, nesta data, no Mural desta Prefeitura Municipal de Baixo Guandu - ES, a Lei nº2.482/2008, de 22 de dezembro de 2008, onde "Dispõe sobre o pagamento de débitos e obrigações do Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor nos termos da Constituição Federal", em cumprimento do disposto no **Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº. 1380/90**, de 05 de abril de 1990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu - ES, 29 de dezembro de 2008.


PYETRA DALMONE

Secretária Municipal de Administração e Finanças